



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 9/20, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Projeto Substitutivo nº 1/20, de autoria do Vereador Wenner Patrick de Sousa, aprovado em 10 de março de 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

§1º Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal.

§2º Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de março de 2020.

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 9/20, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário-Geral